

RESOLUÇÃO CEPE Nº 038/2015

Ementa: Normatiza, para todas as Unidades de Educação da Universidade de Pernambuco-UPE, o aproveitamento de estudos, nos Cursos de Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-CEPE-UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 29 de abril de 2015.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de unificar os critérios para o aproveitamento de estudos, de acordo com a prática largamente adotada e com as normas vigentes:
- que as normas sobre o aproveitamento de estudos frequentemente, recomendam que a matéria seja disciplinada pela Universidade;

RESOLVE:

- Art. 1º A aplicação do princípio de aproveitamento de estudos terá em vista o espírito de flexibilização que caracteriza tanto a prática quanto as normas nesta matéria.
- Art. 2° A UPE poderá aproveitar estudos de qualquer curso superior autorizado, integrante do sistema oficial de ensino, brasileiro ou de outros países.

Parágrafo Único – Esse aproveitamento de estudos independe do fato de terem tais estudos sido realizados antes ou depois da matrícula dos interessados, na UPE.

- Art. 3º No caso de aproveitamento de estudos, serão feitas as análises necessárias quanto ao conteúdo programático e a carga horária respeitando-se, no entanto, as restrições previstas na legislação.
- Art. 4° Disciplinas ou componentes curriculares, cursadas por alunos da UPE, noutras IES, no Brasil no exterior ou em outras Unidades





da UPE, com permissão "a priori" da Coordenação do Curso ou, na sua ausência, pela Coordenação de Graduação, ouvido o professor responsável pela disciplina/componente curricular.

§ 1º - O Aproveitamento de estudo sem a anuência da coordenação do curso ou coordenação de graduação(a posteriori) poderá ou não ser concedido.

§ 2º - Na negativa de autorização para o aproveitamento de estudos "a priori" ou "a posteriori", caberá recurso ao Conselho de Gestão Acadêmica-CGA.

 $\S 3^{\circ}$ - A permissão a que se refere o caput deste artigo, limita em 15% o total de aproveitamento dos componentes da matriz curricular do curso. Este percentual não se aplica aos estudantes ingressantes.

Art. 5° - O aproveitamento de estudos no caso das transferências seguirá as normas em vigor.

Art. 6° - Os casos omissos deverão ser analisados pelo Pleno do Curso e deliberados pelo Conselho de Gestão Acadêmica- CGA das Unidades.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 29 abril de 2015.

Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE